



## **Junta de Freguesia de Ilha**

# **Proposta 2026/01 – Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo da Freguesia de Ilha**

### **Preâmbulo**

As associações, coletividades e demais entidades congéneres, desempenham um papel fundamental na prossecução de objetivos comuns nas mais diversas áreas, fortalecendo o tecido comunitário, fomentando o desenvolvimento local, constituindo locais privilegiados de exercício de cidadania ativa, contribuindo para a inovação social e melhoria da qualidade de vida da população.

A Freguesia de Ilha, reconhecendo a importância essencial do desempenho do movimento associativo na Freguesia e a relevância do apoio prestado pela Junta de Freguesia às suas atividades, considera que importa criar mecanismos que tornem evidentes a justiça, equidade, transparência e critérios dos apoios dados às atividades das associações, contribuindo dessa maneira, para a desejável redução de atos arbitrários ou imponderados.

Consciente desta realidade, a Junta de Freguesia de Ilha assume a importância do apoio técnico, logístico e financeiro ao movimento associativo e às dinâmicas criadas na Freguesia e no concelho. É nesse sentido que é aprovado para vigorar na área geográfica correspondente ao território da Freguesia de Ilha, Concelho de Pombal, o seguinte Regulamento de Atribuição de Apoios às Atividades de Natureza Social, Cultural, Educativa, Desportiva, Recreativa, ou outra, de interesse para a Freguesia.

### **Artigo 1.º - Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, seguindo as regras impostas pelos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-lei 4/2015 e de acordo com a al. f), n.º 1 do Artigo 9.º, bem como as alíneas o) e v) do n.º 1 do Artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.



## **Junta de Freguesia de Ilha**

# **Proposta 2026/01 – Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo da Freguesia de Ilha**

### **Artigo 2.º - Objetivo e âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento tem por objeto a determinação dos procedimentos e critérios no âmbito dos apoios a conceder pela Junta de Freguesia às entidades e organismos legalmente existentes na Freguesia.
2. Consideram-se entidades e organismos, designadamente: Associações, Coletividades, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras que prossigam fins de interesse público.
3. A Junta de Freguesia reserva o direito de conceder apoios que não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento sempre que razões de interesse público o justifiquem.

### **Artigo 3.º - Conceito de associação**

É considerada associação desportiva, cultural e recreativa, toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada no Registo das Associações da Freguesia de Ilha (Anexo I), que, sem fins lucrativos, prossigam atividades de dinamização desportiva, cultural e recreativa dos seus associados. Só os membros da direção, no pleno exercício das suas funções representam, para os efeitos do presente regulamento, as respetivas associações.

### **Artigo 4.º - Conceito de Apoio**

O apoio é constituído por verbas pecuniárias, bens e serviços entregues pela Junta de Freguesia às associações para desenvolverem as atividades por elas propostas nos planos de atividades, previamente entregues na Junta de Freguesia.



## **Junta de Freguesia de Ilha**

# **Proposta 2026/01 – Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo da Freguesia de Ilha**

### **Artigo 5.º - Atribuição dos subsídios**

1. A atribuição do montante dos subsídios por associação é da competência da Junta de Freguesia, sob proposta do membro do executivo responsável.
2. O momento de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Junta de Freguesia, tendo em conta os seus interesses e os da respetiva associação.
3. Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações.
4. O apoio em bens e serviços depende da disponibilidade da Junta de Freguesia, mas nunca deverá prejudicar a boa realização das atividades previstas na atividade corrente da Junta de Freguesia.
5. Os apoios e participações são dirigidos às instituições inscritas no Registo das Associações da Freguesia de Ilha — Anexo I (atualização permanente).

### **Artigo 6.º - Montante global**

1. O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano civil é da responsabilidade da Assembleia de Freguesia de Ilha, sob proposta da Junta de Freguesia, e deverá estar previsto em sede de Orçamento da Junta e no seu plano de atividades.
2. A Junta de Freguesia, poderá apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.
3. Os apoios à execução de ações do plano de atividades que estejam integrados em protocolos específicos serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.



## **Junta de Freguesia de Ilha**

# **Proposta 2026/01 – Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo da Freguesia de Ilha**

### **Artigo 7.º - Não realização das atividades**

1. A Junta de Freguesia poderá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso a associação, por motivos não justificados, não realize as atividades às quais destinará o subsídio.
2. Caso a Junta de Freguesia considere válida a justificação de não realização das atividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante do subsídio para o ano seguinte, caso a atividade venha a constar do respetivo plano de atividades e deverá constar no respetivo relatório de atividades.

### **Artigo 8.º - Apoios**

Para efeitos do presente Regulamento os apoios podem revestir a forma de apoio financeiro ou bens materiais ou apoio logístico, compreendendo este último a cedência de meios humanos, materiais e serviços.

### **Artigo 9.º - Atribuição dos Apoios**

1. Podem solicitar os apoios previstos no presente Regulamento as entidades e organismos:
  - a) Com sede na Freguesia;
    - aa) Excecionalmente, quando não sediadas na Freguesia, prestem apoio efetivo a Fregueses recenseados na Junta de Freguesia ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da Freguesia.
  - b) Apresentem no início de cada ano relatório de atividades e contas, bem como plano de atividades e orçamento (obrigatório para apoios superiores a 150 euros);
  - c) Sejam titulares de declaração de não dívida às Finanças e declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.



## **Junta de Freguesia de Ilha**

### **Proposta 2026/01 – Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo da Freguesia de Ilha**

2. Os apoios solicitados podem ter as seguintes finalidades:

- a) Apoio a investimentos;
- b) Apoio à atividade regular;
- c) Apoio a atividade ou eventos específicos.

3. A atribuição do montante dos subsídios é da competência da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 10.º - Apoio de investimentos**

A definição dos apoios financeiros às entidades que pretendem realizar investimentos em construção ou aquisição de bens terá em conta o impacto do investimento no desenvolvimento da Freguesia, considerando, nomeadamente os seguintes critérios:

- a) Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir;
- b) Qualidade, consistência do projeto, bem como a intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina.

#### **Artigo 11.º - Apoio à atividade regular**

Os apoios financeiros à atividade regular constituem uma exceção, sendo apenas admissíveis quando estiver em causa a continuidade da atividade da entidade requerente após avaliado o interesse público a esta subjacente.



## **Junta de Freguesia de Ilha**

# **Proposta 2026/01 – Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo da Freguesia de Ilha**

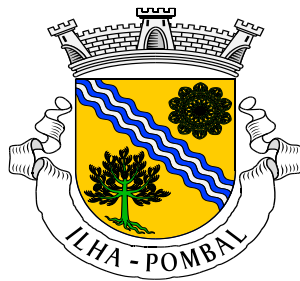
### **Artigo 12.º - Apoio a atividades ou eventos específicos**

A definição dos apoios financeiros a atribuir às entidades para atividades ou eventos específicos terá em conta o impacto da atividade ou evento no plano cultural, desportivo ou outro relevante da Freguesia, considerando nomeadamente os seguintes critérios:

- a) Número de praticantes e vertentes/modalidades existentes;
- b) Fomento de novas modalidades desportivas e apoio à formação e criação artística ou cultural;
- c) Impacto direto para a economia ou desenvolvimento da Freguesia, nomeadamente afluência de visitantes, divulgação da cultura local, preservação das tradições;
- d) Adequação da resposta às necessidades da comunidade;
- e) Inseridos na sua atividade, ou ainda, que estranhos ao objeto estatutário, tenham indiscutível interesse comunitário.

### **Artigo 13.º - Apoio logístico**

1. O apoio logístico deve ser solicitado com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista da sua efetiva disponibilização, devendo especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.
2. Estes apoios dependem da disponibilidade dos meios solicitados e de acordo com a ordem de entrada do pedido na Junta de Freguesia.
3. A cedência de possíveis futuros veículos de transporte de pessoas tem em conta o seguinte:
  - a) Encargos com o motorista a cargo da entidade requisitante;



## **Junta de Freguesia de Ilha**

### **Proposta 2026/01 – Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo da Freguesia de Ilha**

- b) Encargos com portagens e outros encargos a cargo da entidade requisitante;
- c) Encargos com o combustível ou carregamento elétrico ficam a cargo da entidade requisitante.

#### **Artigo 14.º - Limite de Apoio Financeiro**

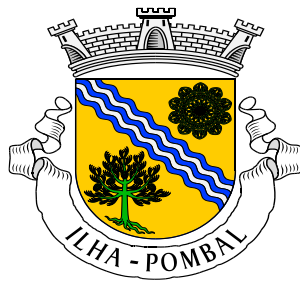
Os apoios financeiros atribuídos para as áreas dos investimentos, atividades regulares e atividades ou eventos específicos, serão avaliadas mediante os critérios definidos no Art.º 12º deste regulamento não existindo limite para o apoio.

#### **Artigo 15.º - Pedido de atribuição dos apoios**

1. As entidades que pretendam beneficiar dos apoios previstos neste Regulamento devem solicitá-lo através de requerimento próprio dirigido à Junta de Freguesia onde constem as seguintes informações:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Descrição dos objetivos e finalidade da candidatura e seus beneficiários;
- c) Especificação do apoio pretendido;
- d) Previsão dos custos totais do projeto ou ação em causa, bem como de outras participações quando aplicável;
- e) Fundamentação no caso de atividades não previstas no plano de atividades ou de apoios.

2. Na aplicação do pedido podem ser solicitados documentos ou informações adicionais.



## **Junta de Freguesia de Ilha**

### **Proposta 2026/01 – Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo da Freguesia de Ilha**

3. A atribuição dos subsídios será efetuada através de deliberação da Junta de Freguesia tendo em conta os critérios definidos no presente Regulamento e em função da disponibilidade orçamental.

#### **Artigo 16.º - Protocolos**

1. As participações financeiras e as cedências de bens serão concedidas sob a forma de protocolo onde constem os direitos e deveres das partes.
2. Poderão ainda ser celebrados protocolos específicos sempre que a Junta de Freguesia conclua que a atividade desenvolvida por uma entidade é de especial relevância para a Freguesia. Nestas situações, os protocolos deverão especificar não só os modos de financiamento dessas atividades, mas também outros tipos de participação da Freguesia nessas atividades.
3. Nesse caso, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de atividades de cada associação.
4. O incumprimento do protocolo, salvo motivo devidamente fundamentado, pode condicionar a atribuição de novos subsídios bem como o ressarcimento das verbas concedidas.
5. Os protocolos enquadráveis nas alíneas h), i), j) e l) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro encontram-se desde já autorizados, devendo ser remetidos à Assembleia de Freguesia sempre que solicitado uma cópia dos mesmos.
6. O modelo de protocolos é definido em critérios aprovados pela Junta de Freguesia.



## **Junta de Freguesia de Ilha**

# **Proposta 2026/01 – Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo da Freguesia de Ilha**

### **Artigo 17.º - Avaliação da aplicação dos apoios**

1. As entidades apoiadas devem apresentar à Junta de Freguesia, no final da realização do projeto ou atividade, relatório sucinto da sua execução com a discriminação da aplicação do apoio concedido.
2. As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar a documentação justificativa da aplicação dos apoios que pode ser solicitada pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 18.º - Regime Sancionatório**

1. O incumprimento do estabelecido no presente Regulamento pressupõe a restituição das verbas atribuídas, inibição de atribuição de apoios nos dois anos seguintes, sem prejuízo de responsabilidade penal.
2. As entidades que, dolosamente prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas.
3. Em casos de extrema gravidade, a Assembleia de Freguesia poderá fazer acrescer à penalização prevista no número anterior, a proibição de recebimento de quaisquer importâncias entre um e cinco anos por parte da Junta de Freguesia.

### **Artigo 19.º - Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo órgão executivo da Freguesia de Ilha no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor de modo a refletir a experiência entretanto adquirida com a sua aplicação.

### **Artigo 20.º - Casos Omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Ilha.



## **Junta de Freguesia de Ilha**

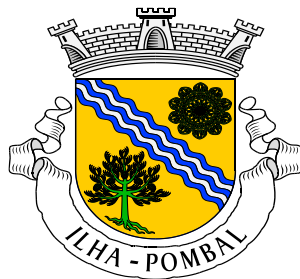
# **Proposta 2026/01 – Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo da Freguesia de Ilha**

### **Artigo 21.º - Publicidade**

1. Após a sua aprovação e verificados os procedimentos exigidos, as participações e os apoios financeiros atribuídos serão publicitados na página da Internet da Freguesia.
2. Em cada reunião ordinária da Assembleia de Freguesia deverá ser elaborada uma informação consubstanciada, dos apoios efetivamente prestados no âmbito do presente Regulamento.
3. Cada instituição deverá publicitar igualmente o apoio recebido no âmbito da divulgação da atividade, com a aposição do logótipo da Freguesia.

### **Artigo 22.º - Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor assim que aprovado pela Assembleia de Freguesia de Ilha. O mesmo deverá ser publicado na 2.ª série do Diário da República, revogando-se desta forma, toda a regulamentação anterior, nos termos do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo.



## **Junta de Freguesia de Ilha**

# **Proposta 2026/01 – Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo da Freguesia de Ilha**

### **ANEXO I**

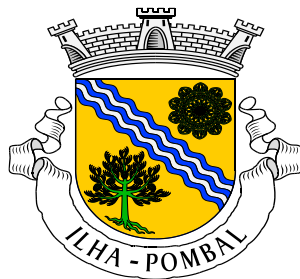
O Registo das Associações da Freguesia de Ilha — Anexo I — tem por objeto criar um cadastro das instituições sediadas na área da Freguesia, de forma a identificar todas as associações que desenvolvam a sua atividade de modo regular e continuada.

1. As associações/coletividades devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter sede social na Freguesia (ou responder ao preceituado na alínea a) do número 1 do Artigo 9º do presente Regulamento);
- b) Ter escritura de constituição assim como a respetiva publicação legalmente exigida;
- c) Ter desenvolvido atividades de âmbito de freguesia no último ano.

2. As associações/coletividades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no registo das associações através da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- c) Cópia da publicação dos estatutos da associação;
- d) Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando existente;
- e) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais, sempre que haja nova eleição;
- f) Plano de Atividades e Orçamento (se possível acompanhado de Ata de aprovação em Assembleia Geral);



## **Junta de Freguesia de Ilha**

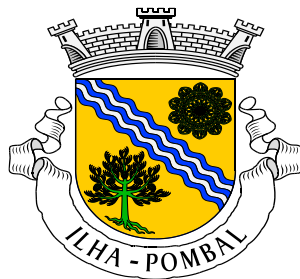
### **Proposta 2026/01 – Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo da Freguesia de Ilha**

g) Relatório de Atividades e Contas (se possível acompanhado de Ata de aprovação em Assembleia Geral);

h) Certidão comprovativa de não dívida à Segurança Social e de não dívida à Autoridade Tributária.

3. A inscrição no Registo das Associações da Freguesia de Ilha deverá ser revalidado anualmente com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nos pontos f), g) e h) do número anterior.

4. É da única e exclusiva responsabilidade das associações/coletividades atualizar a sua situação perante a Junta de Freguesia. A ausência da revalidação anual pode levar à exclusão da entidade do Registo das Associações da Freguesia de Ilha e subsequente aos apoios previstos neste Regulamento.



## Junta de Freguesia de Ilha

# Proposta 2026/01 – Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo da Freguesia de Ilha

### Registo das Associações da Freguesia de Ilha (Ativas)

Entidade	Localidade	Freguesia
Agrupamento N.º 471 - CNE - Mata Mourisca	Mata Mourisca	Mata Mourisca
APAEG - Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Guia, Pombal	Guia	Guia
Associação Banda Filarmónica Ilhense	Ilha	Ilha
Associação Coral Polifónico do Oeste	Guia	Guia
Associação de Caçadores da Ilha	Helenos	Ilha
Associação de Moradores e Amigos da Feteira	Feteira	Ilha
Associação Desportiva Recreativa e Cultural de Água Formosa – ADERCAF	Água Formosa	Ilha
Associação dos Amigos dos Bombeiros da 5ª Companhia	Guia	Guia
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pombal - Quartel da 5ª Companhia Oeste, Guia	Guia	Pombal
Associação Recreativa e Cultural de Promoção Social - ARCUPS	Ilha	Ilha
Associação Recreativa e Cultural dos Helenos - ARCULHE	Helenos	Ilha
Centro Social Paroquial da Ilha - Obra Social da Sagrada Família	Ilha	Ilha
Cooperativa de Cestinhos da Ilha, CRL	Ilha	Ilha
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Ilha	Ilha	Ilha
Grupo Desportivo da Ilha	Ilha	Ilha
Rancho Etno-Popular da Ilha	Ilha	Ilha
Semibreves-Musica Popular Portuguesa	Ilha	Ilha
Vespa Clube “Os Bandeirinhas”	Água Formosa	Ilha

### Registo das Associações da Freguesia de Ilha (Inativas)

Entidade	Localidade	Freguesia
Associação Recreativa e Cultural da Escoura	Escoura	Ilha
Comissão Melhoramentos Ilha e Lugares Limítrofes	Ilha	Ilha